

# RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

## TOZZI LATAM BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS - ANÁLISES E CONCLUSÕES - Art. 7º, §2º - Lei nº 11.101/2005

CREDOR	CLASSE	REQUERENTE	VALOR INICIAL	VALOR REQUERIDO	VALOR FINAL	ANÁLISES E CONCLUSÕES
ALESSANDRO JOSE CORDOVA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	502,20	502,20	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	561,40	-	710,69	Divergência intempestiva. No entanto, após auditoria contábil e documental, o crédito foi majorado com a inclusão de multa e juros, bem como mantido na relação de credores, conforme entendimento jurisprudencial.
ANDERSON DA PAZ RODRIGUES	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	12.368,37	8.033,77	8.339,02	Divergência parcialmente provida. Conforme documentos apresentados, restou pago salário em duplidade ao empregado, de modo que tais valores foram ajustados quanto da rescisão contratual. No mais, a auditoria contábil e documental constatou a necessidade de inclusão de determinados encargos rescisórios, totalizando crédito de R\$8.339,02.
BRUNO JOSE DOS SANTOS BATISTA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	619,63	619,63	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
CAMILA JACINTA PEREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	1.496,04	1.496,04	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
CAROLINA SANDE DO NASCIMENTO	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	360,42	360,42	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	408,12	272,08	449,40	Divergência parcialmente provida. Em que pese a apresentação de comprovante de pagamento ref. 03/2021, consta atraso nas faturas de 01 e 02/2021, no valor de R\$449,40.
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO CEG	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	86,03	42,45	42,45	Divergência provida. O valor do crédito de R\$42,45 corresponde à fatura de 12/2020.
D MOURA DE CARVALHO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	20.000,00	-	10.000,00	Divergência desprovida. Os documentos apresentados não possuem indicação de vínculo com os débitos com a credora, de modo que restou incluído o valor escriturado na contabilidade, correspondente às notas fiscais 17 e 18.
DOWNTOWN BARRA INFOR E INTERNET LTDA.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	179,70	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito em momento anterior ao requerimento de recuperação judicial.
EDMILTON BISPO DOS SANTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	269,50	269,50	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
ELECTRO POWER SAS DI RIJE UGO & C.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	2.431,94 €	3.579,40 €	3.579,40 €	Divergência intempestiva, de modo que deixou de ser analisada. No mais, após auditoria contábil e documental, o crédito restou majorado para o valor pretendido pelo requerente, conforme razão contábil.
ENEL GREEN POWER SÃO GONÇALO 01 S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	11.872.234,73	-	13.214.063,66	Divergência desprovida. Não restou apresentada documentação capaz de comprovar que os créditos junto à ENEL foram quitados por terceiro, de modo que deve prevalecer os valores da escrituração contábil da sociedade, no montante de R\$13.214.063,66.

# RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

## TOZZI LATAM BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS - ANÁLISES E CONCLUSÕES - Art. 7º, §2º - Lei nº 11.101/2005

CREDOR	CLASSE	REQUERENTE	VALOR INICIAL	VALOR REQUERIDO	VALOR FINAL	ANÁLISES E CONCLUSÕES
EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA ENERG AS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	892,01	2.558,38	2.558,38	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a existência de crédito no valor de R\$2.558,38, correspondente a diversas faturas em aberto.
GIORGIO CARLO DA CAMARA SANTOS	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	1.002,63	1.002,63	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
GUINDASTES BAHIA LTDA.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	38.534,35	38.534,35	Divergência provida. O crédito apurado é de R\$38.534,35, referente às faturas 147, 155, 167 e boletim de medição nº 8/2021, conforme documentos apresentados.
HISPASOL 2NB BRASIL EIRELI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	2.800.000,00	461.696,73	Divergência intempestiva, de modo que deixou de ser analisada. No mais, após auditoria contábil e documental, o crédito restou incluído no valor de R\$461.696,73, conforme razão contábil.
IBIZA BRASIL EMPREENDIMENTOS PART EIRELI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	93.236,52	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito em momento anterior ao requerimento de recuperação judicial.
INFOMUNDI SOLUÇOES INFORMATICA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	17.142,65	12.429,60	8.545,36	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação parcial dos débitos (notas fiscais 30102 e 3013), constando crédito na data do pedido de recuperação judicial de R\$8.545,36, correspondente às notas fiscais 2804, 2923, 2955, 3040, 3041, 3038, 3067, 3068 e 3066.
INFRATECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI	CLASSE IV - ME e EPP	CREDORA	106.853,51	176.477,38	176.477,38	Divergência provida. Conforme documentos apresentados pela credora, consta crédito no valor de R\$221.413,51, correspondente às notas fiscais 98, 123 e 256, bem como confirmada pela auditoria contábil e documental promovida pela administradora judicial.
INGRYD TABORDA DEVILLART	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	490,38	490,38	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	8.290.218,87	5.421.638,05	8.857.993,92	Divergência parcialmente provida. Da documentação apresentada, pode-se aferir a existência de créditos de (i) R\$3.436.355,87, considerando a inexistência da garantia fiduciária neste momento - contrato Jaíba/Tozzi rescindido -; (ii) R\$81.939,89, oriundo de comissões pela emissão de carta fiança; e (iii) R\$5.339.698,16, referente à empréstimos giro e encargos.
J DAL CASTEL TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS EIRELI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	1.327.542,00	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito pela ENEL Green Power São Gonçalo 01 S.A., de modo que restou excluído.
JAÍBA 3 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	10.888.803,06	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.
JAÍBA 3 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	U\$21.009,78	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.
JAÍBA 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	10.365.775,14	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.

# RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

## TOZZI LATAM BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS - ANÁLISES E CONCLUSÕES - Art. 7º, §2º - Lei nº 11.101/2005

CREDOR	CLASSE	REQUERENTE	VALOR INICIAL	VALOR REQUERIDO	VALOR FINAL	ANÁLISES E CONCLUSÕES
JAÍBA 4 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	U\$21.009,78	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.
JAÍBA 9 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	7.606.617,93	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.
JAÍBA 9 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	U\$21.009,78	-	Divergência desprovida. A documentação apresentada pela Requerente não possui força executiva. Ademais, conclui-se também que existe importante divergência entre Requerente e Recuperanda quanto ao pagamento final pelos serviços executados pela Tozzi, sendo certo que os valores que pretende habilitar seriam compensados ao final da execução da obra.
JEFFERSON PEREIRA DA CRUZ	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	494,00	494,00	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
JESSICA DE LIMA PESSOA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	442,60	442,60	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
JOAO FABIO DE SIQUEIRA JUNIOR	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	2.197,14	1.173,84	4.808,44	Divergência desprovida, diante da não apresentação de documentos suporte ao requerimento. Valor final obtido através de auditoria contábil e documental.
JOCIVALDO BEZERRA SALDANHA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	669,98	669,98	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
JOSE ARAO SILVA COSTA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	277,32	277,32	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
LEONARDO PAULO MARTINS	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	610,38	610,38	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
LIDIANE ALVES DE FREITAS	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	172,11	172,11	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
LINDOLFO SOARES JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	389,70	389,70	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
LOKCENTER LOC. COMER EQUIP	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	4.500,00	900,00	1.800,00	Divergência parcialmente provida. Restou apurado crédito final no valor de R\$1.800,00, correspondente às faturas 4671 e 5226.
LOKCENTER LOC. COMER EQUIP	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	4.500,00	9.752,86	1.800,00	Divergência intempestiva, de modo que deixou de ser analisada. No entanto, após auditoria contábil e documental, bem como divergência apresentada pela própria devedora, o crédito foi reduzido para R\$1.800,00, conforme documentos apresentados e razão contábil.

# RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

## TOZZI LATAM BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS - ANÁLISES E CONCLUSÕES - Art. 7º, §2º - Lei nº 11.101/2005

CREDOR	CLASSE	REQUERENTE	VALOR INICIAL	VALOR REQUERIDO	VALOR FINAL	ANÁLISES E CONCLUSÕES
LS DO BRASIL SOLUTIONS TECNOLOGIAS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	15.550,00	-	12.400,00	Divergência provida em parte. Os documentos apresentados indicam a quitação parcial do débito em momento anterior ao requerimento de recuperação judicial, restando saldo pendente de R\$12.400,00 no momento do pedido de recuperação judicial.
LUANA FERNANDES MOTTA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	500,58	500,58	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
MAIORCA PASSAGENS E TURISMO LTDA.	CLASSE IV - ME e EPP	CREDORA	179.862,23	306.467,23	179.862,35	Divergência não provida, diante da ausência de documentação probatória da existência de crédito maior do que o listado inicialmente. No entanto, após auditoria contábil e documental, restou apurado crédito bruto no valor de R\$179.862,35, referente aos débitos acumulados até 15.04.2021.
MARCOS OTAVIO GONCALVES DIANA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	457,74	457,74	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
MARCOS ROBERTO MODESTO MOREIRA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	661,83	661,83	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
MARIA JOANGELA COSTA NUNES	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	1.072,56	1.072,56	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
MONIQUE FREITAS MARQUES	CLASSE I - TRABALHISTA	CREDORA	10.025,46	18.561,79	18.035,78	Divergência parcialmente provida. O crédito apurado engloba as verbas rescisórias brutas, inclusive encargos, mas deixa de incluir os valores correspondentes ao atraso de FGTS, uma vez que tais créditos não estão submetidos aos efeitos da recuperação judicial.
MUNDIVOX CLOUD LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	5.920,34	159,79	159,79	Divergência parcialmente provida. O resultado da auditoria contábil indica a quitação parcial do débito, bem como a existência de pendência de pagamento da NF 95072, no valor de R\$159,79.
NEW AGE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	-	170.298,47	170.298,47	Divergência provida. O valor do crédito apurado é de R\$170.298,47, referente às notas fiscais 40, 41, 42 e 43, incluindo juros e correção monetária calculados até a data do pedido de recuperação judicial, conforme documentos apresentados.
NILMAR G P DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	17.820,00	-	13.860,00	Divergência desprovida. Os comprovantes de pagamento apresentados se referem a outras notas fiscais (1835, 1836, 1837, 1840, 1841 e 1843) distintas daquelas indicadas na escrituração contábil, quais sejam, 1892, 1896 e 1902, pelo valor de R\$13.860,00.
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMP EXP	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	64.081,88	-	-	Divergência provida. Restou comprovado que o credor não possui créditos, bem como a realização de pagamentos ao credor pela ENEL Green São Gonçalo S.A.
PALOMA DE ARAUJO LESTON	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	162,31	162,31	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
PORUTGL LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	44.680,00	-	-	Divergência provida. Restou comprovado que o credor não possui créditos, bem como a realização de pagamentos ao credor pela ENEL Green São Gonçalo S.A.

# RÜCKER & LONGO

A D V O G A D O S

## TOZZI LATAM BRASIL MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO ADMINISTRATIVAS - ANÁLISES E CONCLUSÕES - Art. 7º, §2º - Lei nº 11.101/2005

CREDOR	CLASSE	REQUERENTE	VALOR INICIAL	VALOR REQUERIDO	VALOR FINAL	ANÁLISES E CONCLUSÕES
POWER ENGENHARIA LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	526.008,00	126.008,00	126.008,00	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação parcial dos débitos diretamente pela ENEL Green São Gonçalo S.A., restando pendente de pagamento a NF 1893, conforme documentos apresentados e escrituração contábil da sociedade devedora.
PRIME ELETRICA E MRO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	25.467,50	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito antes do pedido de recuperação judicial.
RODRIGO SILVA FORTES	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	177,33	177,33	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
ROSILANE DE SOUZA LUCENA ROSA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	186,08	186,08	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
SANDRA REGINA DE ANDRADE	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	498,05	498,05	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.
SOMPO SEGUROS S. A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	2.819,87	-	-	Divergência provida. Conforme documentos apresentados pela Recuperanda, esta foi excluída como responsável para construção da planta fotovoltaica, de modo que não restam débitos em aberto atribuídos à sociedade devedora.
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	4.071,93	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito antes do pedido de recuperação judicial.
TAKESHI TERESINA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	61.585,04	2.416,00	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito antes do pedido de recuperação judicial, no valor de R\$59.196,04, conforme escrituração contábil.
TUV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIALIS LTDA.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	CREDORA	1.896,19	2.156,18	2.134,15	Divergência não provida, diante da ausência de documentação probatória da existência de crédito maior do que o listado inicialmente. No entanto, após auditoria contábil e documental, restou apurado crédito bruto no valor de R\$2.134,15, referente às notas fiscais 2941 e 2942.
UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	RECUPERANDA	1.441,85	-	-	Divergência provida. Os documentos apresentados indicam a quitação do débito antes do pedido de recuperação judicial.
WESLEY ROQUE FREITAS SILVA SOUZA	CLASSE I - TRABALHISTA	RECUPERANDA	-	552,50	552,50	Divergência provida. Diante de entendimentos controversos na doutrina e jurisprudência acerca da submissão dos créditos de FGTS aos efeitos da recuperação judicial, e considerando ainda o princípio da efetividade, os valores titularizados pelo credor a título de FGTS pendente de recolhimento restaram incluídos.